

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art.1. A Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Parauapebas (PA) é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Máster S/S Ltda., sociedade civil, com finalidade lucrativa, com sede e foro na situada na rua G, 382-A, bairro União, cidade de Parauapebas (PA), CEP 68.515-000, com Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.265.775/0001-63 e (PA) apresenta este regimento, que disciplina a organização e o funcionamento dos vários órgãos e instâncias deliberativas da instituição.

§ 1º A Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP rege-se por este Regimento, pelo contrato da Mantenedora, pelas Resoluções emanadas do seu Conselho Superior e pela Legislação do Ensino Superior.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2. Na qualidade de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP tem, no âmbito dos cursos que ministra, os seguintes objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV - promover a educação integral do cidadão, tornando-o capaz de continuar aprendendo e adaptando-se, com flexibilidade, às novas condições de ocupação, inclusive a busca de aperfeiçoamento, voltado à preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas;

V – formar profissionais éticos nos diferentes cursos e áreas de conhecimento, com desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, aptos para a inserção em setores compatíveis com sua formação, comprometidos com a sua formação contínua, com sua inserção no processo de desenvolvimento sócio-político-cultural e econômico do país e, em particular a cidade de Parauapebas (PA), e sua região de influência geo-econômica;

VI – a realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;

VII - a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais, prestados ao governo, à sociedade civil organizada e aos cidadãos, para promover a preservação e o desenvolvimento da cultura, ciência, tecnologia e das artes;

VIII – promover o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

IX – manter o ideal de educação, como processo de desenvolvimento da plena humanização do homem;

X – valorizar a existência humana em termos qualitativos e não apenas em prolongamento cronológico;

XI – prestar solidariedade como forma de manutenção do espírito fraterno entre os homens.

Parágrafo único. Para atingir estes objetivos, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, apresenta como prioridades, diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate e a construção da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da pesquisa e da extensão e da prestação de serviços educacionais.

Art.3. São atribuições da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP perante a Mantenedora:

I – contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais da qualidade dos serviços;

II – participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico, do Plano de Desenvolvimento Institucional e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;

III – apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art.4. São unidades organizacionais da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP:

- I - Conselho Superior;
- II – Conselho Acadêmico;
- III – Diretor Geral;
- IV – Vice-Diretor;
- V – Diretor da FAMAP;
- VI – Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII - Coordenações dos Cursos de Graduação;
- VIII – Colegiados de Cursos
- IX - Instituto Superior de Educação ISE
- X - Núcleo Docente Estruturante NDE
- X I– Órgãos de Apoio.

§ 1º. Além dos órgãos de que trata o “*caput*” deste artigo, poderão ser criados outros, de acordo com as necessidades, desde que aprovados pela Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento.

§ 2º. As atividades e vinculações do(s) órgão(s) de que trata o parágrafo anterior serão definidas neste Regimento, após aprovação pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Acadêmico.

Art.5. Ao Conselho Superior e ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

- I - os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem pela maioria dos presentes;
- II - o Presidente do colegiado participa na votação e, ocorrendo empate, tem voto de qualidade;
- III - nenhum membro do colegiado pode participar de reunião em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual;

V - as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando sempre da convocação, a pauta da reunião;

VI - são lavradas atas das reuniões, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art.6. O Conselho Superior, órgão máximo, de caráter deliberativo em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, na qualidade de Presidente nato;

II - Dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;

III – Um representante do Conselho Acadêmico, na qualidade de Vice-Presidente;

IV – Diretor da FAMAP;

V – Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VI – Coordenadores de Cursos de Graduação;

VII– Dois representantes da comunidade indicados pelas entidades que representam, escolhidos entre a classe empresarial e organizações sociais de Parauapebas (PA), pelo Diretor Geral;

VIII - Dois representantes do corpo docente, eleitos pela maioria dos professores; e

IX - Um representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares, sob a coordenação do Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º Os representantes junto ao Conselho Superior têm mandato de um ano, podendo ser prorrogados.

§ 2º O representante do corpo discente tem mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º Os representantes da Comunidade e do corpo discente serão nomeados:

a) pelo Sindicato de maior representatividade no Município;

b) pela Diretoria Acadêmica.

Art.7. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art.8. Compete ao Conselho Superior:

I - exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, em conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Entidade Mantenedora e aquelas definidas neste Regimento;

II - aprovar o Regimento Interno da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

III - propor e/ou aprovar as alterações do Regimento Interno da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

IV - regulamentar matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar os projetos acadêmicos dos cursos, observadas as diretrizes curriculares editadas pelo MEC, os planos de disciplinas elaborados pelo professores, compatibilizados pelas Coordenações e apreciados pelo Conselho Acadêmico, as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e o Calendário Anual;

V - referendar o plano de ação e o orçamento anual, bem como os convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas de interesse da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, a serem propostas à Entidade Mantenedora, bem como aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;

VI - aprovar projetos de ensino de graduação, de pesquisa e de extensão, inclusive os projetos de curso sequencial por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique em aumento de recursos, à Entidade Mantenedora para sua homologação;

VII - tomar conhecimento de representações de natureza didática e das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre os mesmos;

VIII - opinar sobre concessões de prêmios e dignidades escolares e propor a concessão de títulos de professor honorário e de professor emérito;

IX - indicar professores que deverão fazer parte das comissões examinadoras de tese e julgadoras de prêmios;

X - resolver em grau de recurso, todos os casos de sua competência;

XI - decidir sobre casos omissos ou duvidosos deste Regimento;

XII - fazer indicação de professores para contratação pela Mantenedora;

XIII - apreciar o relatório anual da Diretoria;

XIV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, bem como opinar sobre assuntos pertinentes, que lhes sejam submetidos pelo Diretor;

XV – organizar o processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor, encaminhando lista tríplice para a Mantenedora;

XVI - representar aos órgãos competentes contra o Diretor ou contra a Mantenedora;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO

Art.12. O Conselho Acadêmico é órgão técnico de assessoramento da Direção Geral da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP para os assuntos de ensino, pesquisa científica, técnica e da extensão.

Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico é constituído pelo Diretor Geral, seu presidente nato, pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador de Pesquisas, Extensão e Pós-Graduação, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, por um representante do corpo docente eleito pela maioria dos professores e por um representante do corpo discente, escolhido entre seus pares, sob coordenação do Diretório Central de Estudantes, e designado pelo Diretor Geral, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

Art.13. O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 1/3 de seus membros, cabendo ao titular da Secretaria e, na sua falta, a quem o Diretor Geral indicar, os encargos do registro dos trabalhos no livro de ata.

§ 1º - As deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. – Ao final das reuniões do Conselho Acadêmico, caberá ao Titular da Secretaria de Registros Acadêmicos e na sua ausência, quem o Diretor Geral indicar, a lavratura da Ata, sua leitura para posterior aprovação e assinatura dos participantes da reunião.

§ 3º - O Diretor Geral da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP tem, além do seu voto, o de qualidade.

Art.14. Compete ao Conselho Acadêmico:

I- assessorar a Direção Geral na supervisão e coordenação dos projetos pedagógicos, planos e atividades dos cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de graduação, de mestrado, doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, de extensão e de educação profissional;

II - propor e/ou apreciar projetos de pesquisa e extensão correlatos às finalidades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

III – avaliar, quando solicitado, os projetos pedagógicos, os planos dos cursos, os planos de disciplinas, as normas e o funcionamento do regime escolar da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, inclusive a regulamentação do processo seletivo para os cursos de graduação e pós-graduação, bem como dos concursos de seleção de monitores, de bolsistas de iniciação científica e de professores, para propor e/ou apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, o caráter interdisciplinar dos programas de ensino e a elevação dos padrões de qualidade dos serviços e dos produtos da instituição;

IV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior e pela Direção Geral.

V - zelar pela gestão do conhecimento Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, determinando políticas, diretrizes e procedimentos que garantam a integridade dos conteúdos das bases de informação desenvolvidas por sua comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL

Art.9. A Direção Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º O Diretor Geral e Vice-Diretor da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP são designados pela Mantenedora mediante lista tríplice, uma para cada cargo, organizados pelo Conselho Superior, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art.10. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;

III - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, submetê-lo ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora, divulgá-lo junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;

VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

VII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, respondendo por abuso ou omissão;

IX - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e do Diretório Acadêmico;

X - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

XI - autorizar a divulgação de informações de responsabilidade da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII - resolver os casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do Conselho Superior e Conselho Acadêmico, submetendo-os à apreciação final desse órgão deliberativo;

XIV - delegar competência no âmbito de suas atribuições;

XV - exercer o direito recursal, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do Conselho Superior;

XVI - viabilizar a integração disciplinar e multi-profissional entre unidades acadêmicas e administrativas da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, para garantir a qualidade dos serviços, associada aos interesses e à satisfação dos seus clientes internos e externos;

XVII - estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP com a Entidade Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XVIII - baixar normas e instruções, compatíveis com a legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, bem como referentes ao processo administrativo e/ou disciplinar;

§ 1º. Os atos da Direção Geral são formalizados através de Portarias, de Orientações Normativas, de Ordem de Serviço e demais instrumentos legais e formais pertinentes, necessários à gestão da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

§ 2º. O Manual de Normas Acadêmicas será aprovado pelo Diretor Geral, após homologado pelo Conselho Acadêmico;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas;

Art.11. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo Único: O Regimento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como, as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO IV DA VICE-DIREÇÃO

Art.9. A Direção Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º O Diretor Geral e Vice-Diretor da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP são designados pela Mantenedora mediante lista tríplice, uma para cada cargo, organizados pelo Conselho Superior, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art.10. São atribuições do Vice- Diretorl:

I - representar a Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;

III - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, submetê-lo ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora, divulgá-lo junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;

VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

VII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, respondendo por abuso ou omissão;

IX - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e do Diretório Acadêmico;

X - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

XI - autorizar a divulgação de informações de responsabilidade da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIII - resolver os casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do Conselho Superior e Conselho Acadêmico, submetendo-os à apreciação final desse órgão deliberativo;

XIV - delegar competência no âmbito de suas atribuições na ausência do Diretor Geral;

XV - exercer o direito recursal, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do Conselho Superior;

XVI - viabilizar a integração disciplinar e multi-profissional entre unidades acadêmicas e administrativas da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, para garantir a qualidade dos serviços, associada aos interesses e à satisfação dos seus clientes internos e externos;

XVII - estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP com a Entidade Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XVIII - baixar normas e instruções, compatíveis com a legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, bem como referentes ao processo administrativo e/ou disciplinar;

§ 1º. Os atos da Vice- Direção são formalizados através de Portarias, de Orientações Normativas, de Ordem de Serviço e demais instrumentos legais e formais pertinentes, necessários à gestão da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

§ 2º. O Manual de Normas Acadêmicas será aprovado pelo Diretor Geral, após homologado pelo Conselho Acadêmico;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas;

Art.11. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo Único: O Regimento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como, as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO DA FAMAP

Art.9. A Direção da Famapl, exercida pelo Diretor, é órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

§ 1º O Diretor da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP são designados pela Mantenedora mediante lista tríplice, uma para cada cargo, organizados pelo Conselho Superior, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art.10. São atribuições do Diretor da Famapl:

I - representar a Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

V - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, submetê-lo ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora, divulgá-lo junto aos órgãos de vice direção, coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

Art.15. À Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação compete:

I – coordenar o desenvolvimento da pesquisa acadêmica em geral, estimulando os docentes à apresentação de projetos de pesquisas;

II – emitir pareceres sobre matéria referente ao ensino de pós-graduação e a pesquisa, a ser encaminhado ao Conselho Superior;

III – promover o aperfeiçoamento do Corpo Docente da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, através da ação que estimule os professores para a realização de cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, ligados a sua área de atuação e “*stricto sensu*”, compatível com sua carreira acadêmica;

IV – pesquisar, planejar e implementar cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e complementação para docentes, visando o aprimoramento permanente do quadro docente da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

V – pesquisar, planejar e implementar cursos de especialização para candidatos ao Magistério Superior, com vistas a formação e ingresso de novos docentes nos quadros da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

VI – pesquisar, planejar e implementar projetos de cursos de pós-graduação nas diversas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP

Art.16. As Coordenações são a base das funções de ensino, pesquisa e extensão e são compostas por profissionais qualificados para integrá-las.

Parágrafo Único. Constituem cada Coordenação os docentes em exercício das disciplinas que integram cada curso, dirigida por um docente denominado coordenador, designado e exonerado pelo Diretor Geral.

Art.17. O Coordenador indicará o seu substituto eventual, nos seus impedimentos, entre os docentes, que será designado pelo Diretor Geral.

Art.18. As Coordenações reúnem-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocadas pelos coordenadores, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art.19. Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação:

I - representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e órgãos externos, por indicação da Direção Geral;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso que representa;

III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

V – acompanhar a execução dos programas e planos de ensino das disciplinas, de pesquisa e extensão, depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;

VI - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados em conjunto com os professores das disciplinas;

VII – propor a admissão, demissão e a promoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII - aprovar o plano e o calendário anual de atividades bem como a proposta orçamentária da Coordenação;

IX - propor a designação de monitores;

X - apresentar à Direção Geral, relatório de suas atividades;

XI – acompanhar a vida acadêmica e o desenvolvimento do corpo discente;

XII – coordenar, avaliar, e supervisionar a atuação do docente;

XIII - incentivar e propor a atualização e aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XIV – Executar a integração didática e científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XV – Promover a atualização e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

XVI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art.20. Os Colegiados de Curso são considerados órgãos deliberativos e consultivos, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, sendo constituídos pelos seguintes membros:

I - Coordenador de Curso, que o preside;

II - Docentes que ministram disciplinas no Curso, no mínimo 3, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, com direito a recondução;

III - Um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de um ano.

COLEGIADOS DE CURSOS VIII

Art.21. Compete ao Colegiado de Curso:

I - definir o Projeto Pedagógico do curso, o currículo pleno, elaboração e ou reelaboração de ementas, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos

de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Faculdade e as normas constantes neste Regimento;

II - determinar a organização didático-pedagógica dos procedimentos e planos de ensino de disciplinas e aprovar os planos de ensino e conteúdo programático das disciplinas do curso;

III – deliberar sobre a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar no curso;

IV - analisar resultados de desempenho acadêmico dos discentes e aproveitamento em disciplinas com vista a pronunciamentos didático-pedagógico, acadêmico e administrativo;

V - inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional e dos instrumentos de avaliação instituídos por Órgão Federal competente com vista aos procedimentos acadêmicos;

VI - propor normas para estágio, monitoria, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso e atividades complementares, submetido à aprovação do Conselho Acadêmico;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre a aceitação de matrícula de discentes transferidos ou portadores de diploma de nível superior, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento e demais normas aplicáveis;

VIII - manifestar-se sobre o Plano Anual de Trabalho Acadêmico e o Calendário Acadêmico de atividades da coordenação, a ser apreciado pelo Conselho Acadêmico e submetido à aprovação do Conselho Superior;

IX - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art.22. O Instituto Superior de Educação - ISE é um órgão de coordenação de máxima significação para permanente articulação de planejamento, controle, avaliação e execução dos cursos e programas, incluídos no projeto pedagógico do Instituto.

Art.23. - O ISE incluirá no seu Projeto Pedagógico os seguintes cursos e programas:

I. - curso de Pedagogia, Licenciatura, para formação de professores para atuarem no ensino da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

II. - cursos de licenciatura para formação de professores para atuarem no ensino das séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;

III. - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV. - programas especiais de formação pedagógica para portadores de diploma de curso superior que pretendem lecionar nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio;

V. - curso de especialização *lato sensu* em Docência do Ensino Superior, destinado à formação de docentes que poderão vir a compor os próprios quadros da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP.

Art.24. O ISE contará com uma Direção Geral constituída de:

I. – Diretor do Instituto, designado pelo Diretor Geral da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

II. - Coordenadores dos Cursos de Licenciatura de formação de professores da educação básica, oferecidos pelo ISE, designado pelo Diretor do Instituto;

III. - Coordenadores de Programas de formação continuada e dos programas especiais de formação pedagógica, designado pelo Diretor do Instituto;

IV. - Coordenadores de cursos de formação pós-graduada, designado pelo Diretor do Instituto;

Art.25. São competências do Diretor do ISE:

I. - coordenar o planejamento do projeto pedagógico do ISE com a participação de todo o corpo docente, de modo que fiquem conjugadas as fases de elaboração, execução, avaliação a controle dos cursos a programas de formação de professores oferecidos pelo ISE;

II. - instruir a conscientizar o corpo docente da significação metodológica de manter conjugadas as fases de elaboração, execução e avaliação do projeto de cada curso ou programa, para permanente controle de sua qualidade;

III. - orientar cada coordenador de curso ou programa e respectivos docentes na formulação de cada projeto específico;

IV. - acompanhar, junto com o respectivo coordenador, a execução de cada curso ou programa;

V. - elaborar e aplicar, auxiliado pelo coordenador do curso ou programa e respectivos professores, os instrumentos de avaliação dos resultados obtidos na sua execução;

VI. - analisar, junto com os coordenadores e professores envolvidos, os dados colhidos pela avaliação de cada curso ou programa ministrado a discutir as medidas mais indicadas para obter os resultados desejados;

VII. - apresentar e discutir as indicações para melhorar os resultados da execução dos cursos e programas, em reunião conjunta de todo o corpo docente do Instituto, sistematizando as indicações exequíveis em medidas racionalmente aplicáveis;

VIII. - estabelecer as estratégias e ou metodologias para operacionalização das medidas a serem adotadas para alcançar os resultados desejados;

IX. - instruir e treinar os professores e coordenadores na execução das medidas de melhoria de qualidade dos cursos e programas;

X. - acompanhar a execução das medidas de melhoria de qualidade dos cursos e programas;

XI. - reavaliar os resultados obtidos após a aplicação das medidas de ajuste da execução dos cursos e programas e discutir os dados colhidos com o corpo docente, propondo novas medidas de ajuste e ou correção, até obter os resultados desejados; indicar sistematicamente a integração teoria/prática no plano de ensino da disciplina ao longo da integralização curricular, entre os conteúdos e suas aplicações no exercício da docência na escola sob orientação docente;

XII. - estabelecer as normas de realização do estágio supervisionado por professores realizado em situações de efetivo exercício da docência em sala de aula, com domínio do conteúdo a ser ensinado e das habilidades e metodologias a ele pertinentes, conhecendo o projeto pedagógico da escola e vivenciando a estrutura administrativa e organizacional da instituição, participando inclusive das atividades de interação entre a escola, a família do educando e a comunidade em que ela se insere;

XIII. - elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do ISE, para aprovação pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como o relatório com os resultados obtidos nessas atividades, ao final de cada ano letivo;

XIV. - estabelecer as normas para a realização das atividades de recuperação da aprendizagem de alunos com desempenho insuficiente verificado pelas avaliações progressivas de conhecimento, a serem dirigidas pelo professor da disciplina ou atividade curricular, nas semanas posteriores de cada período letivo regular, antes da aplicação do exame final;

XV. - elaborar, em articulação com os coordenadores de cursos e programas, o Calendário Acadêmico e controlar o seu cumprimento, reservando as duas semanas ou mais, se preciso, posteriores a cada período letivo regular para atividades que visem a promoção de alunos reprovados;

XVI. - analisar o *Curriculum Vitae* dos docentes selecionados pelos coordenadores de cursos e programas, classificando-os e os encaminhando à mantenedora para admissão nos termos da legislação em vigor;

XVII. - acompanhar o desempenho dos docentes a propor medidas que visem a melhoria de sua eficiência;

XVIII. - indicar as necessidades de ampliação e modernização de laboratórios;

XIX. - indicar a necessidade de ampliação a atualização da biblioteca para atendimento dos diversos cursos e programas oferecidos;

XX. - propor os planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria e de iniciação científica;

XXI. - efetivar a admissão de monitores e de bolsistas de iniciação científica e manter atualizados os registros de suas atividades;

XXII. - manter atualizado o acervo de legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar suas atividades e as dos coordenadores de cursos e de programas;

XXIII. - elaborar o catálogo de cursos e programas oferecidos pelo ISE;

XXIV. - colaborar com o Diretor Geral da Faculdade na coordenação e operacionalização das atividades referentes ao processo seletivo para ingresso de candidatos aos cursos e programas oferecidos pelo ISE;

XXV. - executar outras tarefas compatíveis com suas competências.

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS E DE PROGRAMAS DO ISE

Art.26. As atividades dos cursos e programas do ISE serão coordenadas por um Coordenador de Curso, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas do curso ou do programa em cada período letivo de acordo com as orientações do ISE;
- II - orientar os professores e alunos quanto aos objetivos finais e intermediários do curso ou do programa;
- III - propor medidas para melhoria da qualidade do ensino e demais atividades programadas para o curso ou programa;
- IV - zelar pelo cumprimento dos eventos e das atividades previstas no Calendário Escolar da Faculdade que dizem respeito ao curso ou programa;
- V - selecionar os membros do corpo docente do curso ou do programa, encaminhando o resultado da seleção ao coordenador do ISE para análise, classificação e posterior encaminhamento a Mantenedora para admissão;
- VI - articular suas atividades com as das demais Coordenações de Curso e de Programas do ISE;
- VII - elaborar os horários e encaminhá-los aos setores competentes e às coordenações dos outros cursos e programas;
- VIII - planejar a executar eventos (seminários, palestras e outros);
- IX - elaborar documentos técnicos;
- X - elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;
- XI - propor a dispensa de membros do corpo docente mediante exposição fundamentada;
- XII - procurar solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIII - orientar os alunos, em articulação com a Secretaria Geral, sobre todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XIV - identificar vagas existentes no curso ou programa sob sua Coordenação e encaminhar a relação ao ISE, para as providências cabíveis.
- XV - organizar a lista dos prováveis concludentes em cada período letivo;
- XVI - analisar currículos para aproveitamento de disciplinas, nos casos de mudanças de curso, transferências e matrícula de graduados de nível superior;
- XVII - manter o diretor do ISE sempre informado dos problemas e necessidades do setor;
- XVIII - desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo Único. Quando necessário, o Coordenador de Curso ou Programa poderá convocar professores para o auxiliarem no cumprimento das competências que lhe são atribuídas.

CAPÍTULO X

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão executivo e consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem por finalidade a implantação dos mesmos.

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso, juntamente com o Coordenador, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- IV. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- XI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- XII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

Os Núcleos Docentes Estruturantes serão regidos por regimento próprio.

CAPÍTULO X DAS UNIDADES DE APOIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art.27. A Secretaria de Registros Acadêmicos é unidade organizacional incumbida da coleta e guarda dos Registros Acadêmicos, competindo ao Secretário Geral de Registros Acadêmicos:

I - organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;

II - organizar o controle acadêmico, garantir a segurança e integridade dos registros e a preservação dos documentos escolares;

III - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre seus funcionários;

IV – fazer expedir e subscrever a correspondências fundamentadas nos registros acadêmicos da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

V - redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral;

VI - manter atualizado o acervo da legislação pertinente, normas e regulamentos, despachos, ordens de serviços e demais documentações administrativas;

VII - atender às pessoas em assunto de sua atribuição;

VIII - apresentar ao Diretor Geral em tempo hábil todos os documentos a serem visados ou assinados;

IX - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;

X - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas do aproveitamento de provas exames e relações de faltas, para conhecimento dos alunos.

XI - organizar o prontuário de funcionários e professores;

XII - trazer atualizados os prontuários dos alunos;

XIII – opinar sobre pedidos de abono e justificativas de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicados de atrasos e saídas antecipadas de funcionários da Secretaria, encaminhando, no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor Geral para despacho conclusivo;

XIV – encaminhar, mensalmente, à Direção Geral, para apreciação, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, cancelamento, desistência, além da relação de alunos que sejam matriculados e aqueles que tenham sido transferidos para a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e dos professores e funcionários: pedidos de rescisão, dispensa para participação em programas de qualificação, férias e outros afastamentos.

XV – Assinar com o Diretor Geral:

a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

b) Os termos de colação de grau.

Art.28. O Secretário é responsável perante a Direção Geral, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente, por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art.29. Os demais servidores lotados na Secretaria de Registros Acadêmicos são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art.30. Para a boa execução dos serviços, a Secretaria contará com os servidores, em tempo integral, admitidos pela Mantenedora.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art.31. Os serviços de Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado, e auxiliares designados pela Mantenedora;

Art.32. A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pela Direção Geral;

Art.33. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das Coordenações, ouvida a Direção Geral e a Mantenedora;

Art.34. A Biblioteca funciona durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares;

Art.35. Ao Bibliotecário compete:

I – organizar e supervisionar os trabalhos da Biblioteca;

II - zelar pela conservação do acervo bibliográfico e demais bens pertencentes à Biblioteca;

III - propor à Direção Geral a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas nas Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP e procurando sempre complementar as obras e coleções existentes com a anuência do Conselho Acadêmico;

IV - organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;

V - prestar à Direção Geral e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas no país e no exterior;

VI - solicitar, ao término de cada período letivo, aos coordenadores de cursos, a indicação de obras e publicações necessárias;

VII - organizar e remeter a Direção Geral, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;

VIII - viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de teleprocessamento para acesso a Bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;

IX - priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso pertinente;

X - elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;

XI - exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS

Art.36.A Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP dispõe de laboratórios necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionados por pessoal de capacitação técnica específica vinculados às coordenações de curso.

Art.37. São atribuições dos supervisores dos laboratórios:

I – trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas, e sob a supervisão do Coordenador dos laboratórios.

II – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;

III – cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento das Coordenações as necessidades verificadas;

IV – levar ao conhecimento do Coordenador os prejuízos ou estragos causados pelo usuário aos instrumentos ou qualquer peça dos laboratórios para as providências administrativas e disciplinares;

V – manter-se em contato permanente, com as Coordenações e a Direção Geral da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;

VI – fazer levantamento geral semestral dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações, de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenação.

SEÇÃO IV ASSESSORIA EDITORIAL

Art.38.A Assessoria Editorial é o órgão de assessoramento da Direção Geral responsável pela publicação da produção acadêmica e científica vinculada ao ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão da Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP;

Parágrafo único. As publicações que forem feitas pela Faculdade Máster de Parauapebas - FAMAP são previamente recomendadas pela Diretoria e deve registrar o *placet* da Mantenedora.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA CAPITULO I DO ENSINO SEÇÃO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art.39.A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP implantará cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência e regulares de graduação, na modalidade presencial ou a distância, e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, educação tecnológica e outros.

§ 1º. Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP são supervisionados pela Direção Geral e pelo Diretor do ISE, quando for o caso, e em matéria didático-científica e pedagógica pelas Coordenações de cursos, respeitadas as competências das demais unidades;

§ 2º. A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, além de seus cursos regulares, oferecerão cursos e/ou atividades especiais, abertos à comunidade, condicionando a matrícula a capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade;

§ 3º. A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critério de avaliação obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.40.Os cursos de Graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, estando aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que

tenham se classificado em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de graduação.

Parágrafo Único. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação são as definidas nos projetos de cursos autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, bem como aquelas que, sem alterarem o número de vagas dos cursos, forem estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art.41. Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação deverão ser elaborados em observância às diretrizes curriculares emanadas do Poder Público.

Art.42. A interligação curricular é feita pelo regime seriado e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem, conforme previsto no Projeto do Curso, sendo que os cursos de graduação estão estruturados em um ciclo.

Art.43. O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas e práticas estabelecidas, cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização.

Parágrafo único. O currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma.

Art.44. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em um determinado número de horas/aula distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob forma de plano, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso ao qual o aluno pertence.

§ 2º. A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS CURSOS

Art.45. Os cursos seqüenciais, bem como os cursos tecnológicos, por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior, são programados para:

- I - atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente e em particular os nacionais e regionais;

IV - propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos mediante exames em cursos ulteriores.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais e os cursos tecnológicos terão seu campo de saber e seu nível de abrangência especificados em seus projetos de cursos, aprovados pelo Conselho Superior.

Art.46. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso, destinam-se à excelência acadêmica profissional na área científica em que forem oferecidos e visando o preparo de professores e de profissionais para a vida acadêmica e a pesquisa científica, conforme o caso, serão autorizados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos de pós-graduação “*stricto-sensu*”, devem ser previamente reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art.47. Os cursos de extensão, atualização, educação tecnológica e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, visam à divulgação e a atualização de conhecimentos e técnicas, e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão-de-obra.

Parágrafo único. Os projetos dos cursos de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho Superior.

Art.48. A educação tecnológica desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§ 1º. O acesso à educação tecnológica de que trata o “*caput*” deste artigo será garantido ao egresso do ensino médio ou superior, respeitadas as normas expressas no projeto de curso/atividade e nos princípios de pluralismo de concepção pedagógica, garantindo o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 2º. O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais poderá ser objeto de avaliação, através de exames de avaliação, sendo o reconhecimento e a certificação executados de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art.49. Condicionado à existência de recursos financeiros, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP incentiva a pesquisa, mediante concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal em

pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º Os projetos de pesquisas são coordenados pela Coordenação a que esteja afeta sua execução, devendo estar voltados para:

I - busca de identidade regional;

II - resgate de cidadania, especialmente da população periférica aos grandes centros urbanos;

III - valorização da cultura nacional e regional;

IV - desenvolvimento de pesquisas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino, vinculadas à Instituição ou de interesse da Comunidade;

§ 2º. Para executar as atividades e projetos de que trata o “*caput*” desse artigo, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia.

§ 3º Os alunos engajados nos projetos de pesquisa, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 4º Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenações, com anuência da Direção Geral, relativa à formalização das atividades de pesquisa integrada ao projeto pedagógico do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art.50. As pesquisas de que trata este capítulo serão supervisionadas pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, em cumprimento às determinações da Direção Geral e das decisões do Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.51. Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP manterá atividades de extensão cultural, criação, adaptação, difusão e transferência dos conhecimentos e de tecnologia correlatas, e/ou afins às áreas de seus cursos, destinadas a órgãos governamentais e não governamentais, à sociedade e ao cidadão em geral, dando ênfase às necessidades da região onde está inserida.

§ 1º As atividades de extensão são coordenadas pelas Coordenações de Cursos que as executam e divulgadas através da Assessoria Editorial.

§ 2º Para executar as atividades de que trata o “*caput*” desse artigo, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fará uso da captação de recursos de outras fontes.

§ 3º Os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§ 4º Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das Coordenações, com anuência da Direção Geral, relativa à formalização das atividades de extensão integradas ao Projeto Pedagógico do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art.52. Por meio de suas atividades de extensão, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP proporciona a seus professores e alunos, a oportunidade de participar das atividades que concorram para a elevação das condições de vida da comunidade ou que visem ao progresso e desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os programas referidos neste artigo estimulam as atividades que:

I - visem à formação cívica indispensável e à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

II - assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor econômico, político, cultural e artístico;

III - promovam a prática desportiva, mantendo, para o cumprimento desta, orientação adequada e instalações especiais.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art.53. O período letivo, independentemente do ano civil, terá duração estabelecida na legislação vigente podendo ser prolongado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, devido a causas excepcionais e/ou óbices no dimensionamento do calendário escolar, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos, por resolução do Conselho Superior em atendimento à solicitação do Conselho Acadêmico e com a anuência da Entidade Mantenedora.

§ 1º O Calendário Escolar observará, na parte condizente a cada período letivo, um número mínimo de 100 (cem) dias de efetivos trabalhos escolares, excluído o lapso de tempo destinado a provas e exames.

§ 2º Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino curriculares e extracurriculares, programas de pesquisa e extensão,

objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático-científicas, pedagógicas e administrativas constantes deste Regimento.

§ 3º Em período especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares, mediante planos previamente aprovados pela Direção Geral e obedecidos os mesmos programas, frequência e carga horária estabelecidos para a disciplina ministrada em período regular, sendo recomendado que a carga horária diária não seja superior a 08 (oito) horas-aula.

§ 4º Durante os períodos regulares e/ou em períodos especiais podem ser ministrados cursos de recuperação de estudos, mediante plano aprovado pela Direção Geral.

Art.54. As atividades da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP são elencadas em Calendário Escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, os períodos letivos e datas previstas para realização de provas e exame final, bem como a relação das atividades oficiais de ensino, pesquisa e extensão e gestão acadêmica, inclusive os dias das reuniões ordinárias dos órgãos normativos e deliberativos.

Parágrafo único. O Diretor Geral está autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*”, no Calendário Escolar da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, quando o interesse acadêmico e o da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Art.55. O processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos ao ingresso nos cursos da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, objetivando selecionar e classificar aqueles que melhor demonstrem capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades, em conformidade com a legislação em vigor. A classificação será feita obedecendo o limite de vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecida pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP de que trata o “*caput*” deste artigo são aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) do Sistema Federal de Ensino para cada curso ministrado pela Instituição, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A Direção Geral designará a estrutura e competências da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Ingresso, encarregada do planejamento, organização, execução e avaliação desse mecanismo de classificação dos ingressantes na Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

§ 3º O processo seletivo de ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art.56. O processo seletivo de ingresso é precedido de edital de divulgação e obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levem em conta os seus efeitos sobre a

orientação do ensino médio, devendo a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino de sua clientela e do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. O processo seletivo de ingresso centra-se na mensuração de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos, sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo Conselho Superior estabelecida no respectivo edital e em consonância com as normas emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art.57. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo de ingresso, tornando-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em fazendo, não atender a todas as exigências contidas no edital dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art.58. Os candidatos classificados no Processo Seletivo podem requerer matrícula inicial e regularmente, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas pelo Processo Seletivo Regular, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP poderá:

- I - realizar novo Processo Seletivo de Ingresso;
- II – realizar Processo Seletivo Específico para receber alunos transferidos de cursos de áreas de conhecimento; ou
- III – realizar processo seletivo para receber candidatos portadores de diplomas de graduação devidamente registrados.

Art.59. As matrículas são feitas por períodos semestrais, nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art.60. O candidato classificado no Processo de Seleção, requer ao Diretor Geral a matrícula inicial após a publicação dos resultados na sede do estabelecimento, no prazo fixado pelo Edital do Processo Seletivo de Ingresso.

Parágrafo único. O candidato que, embora classificado, não requerer sua matrícula dentro do prazo, perde o direito à mesma, sendo convocado o que vier imediatamente após o último classificado e assim por diante.

Art.61. O requerimento de matrícula inicial regulamentar deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identidade; original e fotocópia;
- II – Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV - Prova de que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – Original e fotocópia da Certidão ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio e respectivo Histórico Escolar;
- VI – Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade escolar.

§ 1º. As cópias dos documentos devem ser autenticadas.

§ 2º. É obrigatória, ainda, a entrega de duas fotos 3 x 4, recentes.

§ 3º. Quando o candidato já for diplomado em curso superior, o diploma registrado do curso substitui a documentação indicada no item V.

Art.62. A matrícula será renovada após cada período dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, sendo admitida a matrícula do aluno que tenha sido reprovado em até duas disciplinas, desde que respeitados os pré-requisitos, devendo o mesmo cursá-las como dependência, observada a compatibilidade de horário.

Parágrafo único. O aluno aprovado com dependência pode, no período letivo seguinte, optar por matricular-se apenas para cursar as disciplinas que obteve reprovação; deixando a seqüência regular do curso para o período letivo subsequente.

Art.63. É concedida a matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituições congêneres nacionais e estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem.

§ 3º O cancelamento da matrícula poderá ser requerido nos prazos fixados pelo Calendário da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

Art.64. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares serão realizadas de acordo com normas fixadas pela legislação em vigor, ouvidas as Coordenações dos Cursos.

§ 1º. As matérias dos projetos pedagógicos dos cursos de origem cursadas com aproveitamento são aceitas pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação, uma vez, comparado e aprovado os conteúdos programáticos em seus aspectos quantitativos e qualitativos na disciplina ou disciplinas correspondentes desde que tenham compatibilidade em 80% do conteúdo, e não deixou de ser estudado tópico considerado importante – e a densidade (carga horária) é satisfatória (a mesma ou maior).

§ 2º Caso a matéria esteja desdobrada em diferentes disciplinas, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode exigir que o aluno curse as disciplinas que faltem para completar a matéria, em se tratando de outras que não sejam exigidas nas diretrizes curriculares.

§ 3º Não será exigido o cumprimento de pré-requisitos, quando o estudante não estava a ele sujeito na instituição de origem, relativamente às disciplinas cursadas até o semestre curricular em que for matriculado. Para os semestres subsequentes, o aluno deverá submeter-se as regras aplicáveis ao curso para o qual foi aceito por transferência.

Art.65. Não é concedida a matrícula subsequente ao aluno cujo comportamento não seja condizente com o regime disciplinar da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e que tenha respondido a inquérito administrativo com direito assegurado de ampla defesa, tendo sido julgado culpado.

Art.66. Após encerramento da matrícula, lavra-se o competente termo do encerramento, o qual é assinado pelo Secretário e visado pelo Diretor Geral.

CAPITULO IV DO TRANCAMENTO

Art.67. O trancamento de matrícula pode ser requerido nos prazos fixados no Calendário Escolar, ato pelo qual o aluno suspende seu estudo, mantendo o direito a renovação da matrícula.

Art.68. O trancamento de matrícula é concedido pelo Diretor Geral, obedecendo os seguintes critérios:

I - o aluno poderá trancar a matrícula por até quatro semestres consecutivos ou alternados;

II - o trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e sujeita-o a processo de adaptação de estudos, em caso de alteração curricular durante o afastamento.

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.69. São objetivos da avaliação do aluno:

- I - compreender o seu processo de aprendizagem;
- II- oferecer informações para mudanças ou referendamento dos procedimentos de ensino;
- III - verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva de cada conteúdo;
- IV - fornecer ao aluno informação sobre seu desempenho, para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem;
- VI - servir como indicador para avaliação Institucional.

Art.70. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência:

§ 1º A avaliação do aproveitamento se dá:

- I - pelos trabalhos de aplicação (teóricos ou práticos);
- II - por instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, em número possível de três por período letivo.
- III - pela participação em atividades complementares de ensino incluindo: pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III, do parágrafo 1º deste artigo, deve-se ter uma autorização formal da Coordenação do Curso com anuência do Diretor Geral, para que seja atribuída uma nota.

Art.71. A frequência do aluno e do professor é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância.

Parágrafo único. A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode conceder frequência correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, a alunos que participem como conferencistas, debatedores, ouvintes ou integrantes de eventos técnico-científicos, artístico-culturais ou outras atividades de extensão e projetos de pesquisa, em caráter complementar ao currículo do curso a que está vinculado.

Art.72. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art.73. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos neste regimento.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não atenda frequência, no mínimo, igual a setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art.74. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno, e dos resultados por ele obtido nos exercícios escolares.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número mínimo de dois por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de trabalhos escritos, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º O exame final realizado ao fim do período letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita ou monografia.

Art.75. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

§ 1º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação ou ao exame na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade requerida no prazo de dez dias, se comprovado motivo justo.

Art.76. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I- independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete das notas dos exercícios escolares;

II- mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a sete, porém não inferior a três, tenha obtido nota final não inferior a cinco, correspondente a média entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art.77. Atendidas em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades, e a nota mínima de aproveitamento de quatro, o aluno não

aprovado nos termos do artigo anterior, pode se submeter ao novo exame final, em segunda época, a realizar-se no máximo até trinta dias, após o exame final.

§ 1º Em cada período letivo não pode o aluno beneficiar-se do disposto neste artigo em mais de duas disciplinas, facultando-se-lhes, se for o caso, a escolha daquelas em que o fará tendo-se por definitiva a reprovação nas demais.

§ 2º Aplica-se à aprovação em 2ª época o disposto no item II do artigo 73, substituindo-se a nota do primeiro exame final pela do segundo.

Art.78. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá as disciplinas em que foi reprovado no semestre, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art.79. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada admitindo-se ainda a promoção com dependência em duas disciplinas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente em todas as disciplinas do semestre que passou a cursar, condicionando-se à matrícula nas disciplinas da nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de série o aluno que tenha se servido do benefício conferido no parágrafo anterior.

Art.80. As disciplinas, laboratórios e estágios possuem critérios de avaliação específicos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art.81. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, poderá solicitar à Coordenação, através de requerimento próprio, aplicação de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art.82. O Estágio supervisionado é realizado de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso e as normas específicas, fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art.83. Os estágios supervisionados constam das atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Os estágios supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, com anuência da Entidade Mantenedora.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no Projeto Pedagógico do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º O estágio supervisionado como atividade regular do ensino exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

Art.84. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico, com a anuência da Direção Geral.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.85. Estabelecido no calendário escolar, caso haja vaga, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode aceitar alunos em transferência, de acordo com a decisão do Diretor Geral e observadas as normas legais vigentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo ou em curso afim.

Parágrafo único. A transferência de estudante servidor público federal, ou de dependente seu, é aceita em qualquer época do período letivo, independente da existência de vaga ou qualquer outra exigência, salvo as previstas nos artigos sobre adaptação.

Art.86. Cabe à Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, nos processos de transferências:

I - aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do aluno.

II - exigir que o aluno curse as disciplinas obrigatórias de seu currículo.

III - orientar o aluno na escolha de disciplinas optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se carga horária.

Art.87. A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP fornece ao aluno que requerer, nos termos da legislação vigente, a guia de transferência para outro estabelecimento congênere, em qualquer época do período letivo, firmado no ato de vinculação do aluno na Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e neste Regimento.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Art.88 A Comunidade Acadêmica abrange os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art.89.O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira de magistério, admitidos nos termos da legislação de trabalho, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos legais, regimentais e o Estatuto da Mantenedora.

Art.90.Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art.91.As categorias que formam a carreira do magistério na Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP são:

- I – Professores titulares;
- II - Professores adjuntos;
- III - Professores assistentes.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode dispor da contratação de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira, atendendo ao “*caput*” deste artigo.

Art.92.A admissão do professor é feita mediante seleção, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados os seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III – para admissão de professor auxiliar exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou de equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;

IV – para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

- a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
- b) a situação mínima prevista no inciso III, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo dois anos, de magistério ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art.93. As demais condições para acesso, promoção e dispensa dos professores estão disciplinadas no Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.94. Cabe ao professor titular:

- I - ministrar aulas, conforme o horário fixado pela Direção Geral, cumprindo na íntegra, o programa de ensino;
- II - registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e matéria lecionada, mantendo atualizada a escrituração do mesmo;
- III - apresentar, pontualmente, na Secretaria, as notas de aproveitamento dos alunos;
- IV - comparecer às reuniões dos colegiados em que faça parte;
- V - dar orientação individual ou a grupos de alunos que a solicitarem, fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pela respectiva Coordenação;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;
- VII – zelar pela disciplina, em classe ou fora dela;
- VIII - exercer as demais funções ou atividades que lhe são atribuídas pela natureza de seu cargo;
- IX - coordenar projetos de pesquisa e extensão de interesse da instituição.

Art.95. Cabe ao professor adjunto:

- I - ministrar aulas, conforme o horário fixado pela Direção Geral, cumprindo na

- II - atuar em projeto de pesquisa de interesse da instituição substituindo o Professor Titular em seus impedimentos.
- III - atuar e coordenar projetos de extensão junto às comunidades da região;
- IV - registrar, no Diário de Classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada mantendo em dia a escrituração do ensino;
- V - comparecer às reuniões dos colegiados em que faça parte;
- VI - dar orientação individual ou a grupos de alunos que a solicitem fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pela respectiva coordenação de curso;
- VII - zelar pela disciplina, em classe ou fora dela;
- VIII - participar de equipes que desenvolvam projetos de pesquisas;
- IX - exercer as demais funções e encargos que lhe for atribuída pela Coordenação de Curso em que estiver lotado.

Art.96. Cabe ao professor assistente:

- I - ministrar aulas, conforme o horário fixado pela Diretoria, cumprindo na íntegra, os programas de ensino;
- II - manter o Diário de Classe em dia, quando da regência da disciplina;
- III - participar, quando eleito ou designado, dos colegiados e órgãos da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.
- IV - participar como membro dos grupos de pesquisa auxiliando o coordenador do projeto em atividades complementares para as quais foi designado.
- V - exercer todas as atividades que lhe forem delegadas, pela Coordenação do curso;
- VI - cumprir os horários de aula e comparecer à realização das provas marcadas.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art.97. O Corpo Discente da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP é constituído dos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos, bem como os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art.98. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I - receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;
- II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no País e no exterior;
- IV - participar de colegiados da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP quando eleito pelos seus pares;
- V - participar dos projetos de iniciação à pesquisa, bem como de projetos institucionais realizados pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;
- VI - apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração hierarquicamente superior;
- VII - comparecer à reunião do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico ou da Direção Geral quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas;
- VIII – organizarem-se em associações, agremiações e diretórios na forma da lei.

Art.99. São deveres dos membros do corpo discente:

- I - diligenciar para o aproveitamento máximo do ensino;
- II - frequentar os trabalhos escolares, na forma deste regimento;
- III - submeter-se às provas regulares do rendimento escolar prevista neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos Professores;
- IV - abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem e ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e à Mantenedora;
- V - contribuir para o prestígio sempre crescente da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;
- VI - observar todas as disposições deste Regimento;
- VII - efetuar, no prazo fixado, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições escolares;

VIII - cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de pesquisa e extensão nos quais se integrar;

IX – solicitar revisão de notas de avaliações no prazo de 03 dias úteis após a divulgação das mesmas.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.100. A organização e a representação estudantis se fazem na forma da legislação em vigor.

Art.101. O corpo discente tem representação com direito a voz nos órgãos colegiados da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico, dentro dos princípios sadios da Educação.

Art.102. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados são escolhidos pelos seus pares, sob a Coordenação do Diretório Central dos Estudantes não podendo ser indicado estudante cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

Art.103. Não poderá candidatar-se à representação estudantil o aluno que estiver respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar ou que tenha trancado matrícula.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art.104. Mediante proposta da Coordenação de Curso, podem ser criadas funções de Monitores, sem vínculo empregatício, sendo providas por ato do Diretor Geral.

Art.105. Os monitores exercem funções técnico-didáticas, assessorias à coordenação, segundo as normas a serem baixadas pela Direção Geral.

Art.106. O exercício das funções de monitor é avaliado pela Coordenação e constituirá título para a carreira do magistério na Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

Art.107. Aos monitores podem ser atribuídas remunerações.

CAPITULO IV DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.108. O pessoal técnico e administrativo é admitido e dispensado por atos da Mantenedora, a pedido do Diretor Geral da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, observada a legislação trabalhista vigente.

§ 1º Mediante instruções do Diretor Geral são discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento;

§ 2º A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art.109. São deveres do empregado:

I - comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;

II - cumprir as ordens de serviços de superiores hierárquicos;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV - participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.110. O regime disciplinar visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica, a garantir a disciplina e a ordem em toda as atividades da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;

II – preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;

III - acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art.111. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

Art.112. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Direção Geral, compete:

- I - ao Diretor Geral, no âmbito da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;
- II – aos Diretores de Faculdade ou de Instituto, no âmbito de suas unidades;
- III – aos Coordenadores, em suas Coordenações;
- IV - aos Professores, em suas áreas de atuação;
- V - ao Secretário e ao Bibliotecário, no âmbito de suas áreas e funções.

Art.113. Constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo:

- I - participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II - atos de desrespeito, desobediência, ou outros quaisquer que ocasionam violações das normas disciplinares;
- III - praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV - perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;
- V - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§ 1º Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de defesa, mediante inquérito administrativo.

§ 2º A aplicação de sanção disciplinar pela Direção Geral da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP não isenta a responsabilidade penal, caso exista.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art.114. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – Advertência escrita;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Dispensa.

Parágrafo único. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, com motivo suficiente para dispensa por causa justa.

Art.115. As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da forma seguinte:

- I – advertência escrita;
 - a) por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificativa por motivo de caso fortuito ou fato impeditivo alheio à sua vontade;
 - b) por falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de cinco dias consecutivos sem causa antecipada ou justificada.

II - repreensão:

caso reincida nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior.

III - suspensão:

- a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;
- b) por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV - dispensa:

- a) abandono das funções, sem as formalizações previstas pela CLT, por mais de trinta dias consecutivos;
- b) por incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;
- c) por delitos sujeitos à ação penal, quando importarem em perda das funções.

Art.116. A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão compete ao Diretor Geral e a demissão, à Mantenedora, por solicitação do primeiro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art.117. São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- II - repreensão;
- IV - suspensão
- V - desligamento.

Art.118. Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Art.119. As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis da forma seguinte:

- I - advertência verbal ou escrita:
 - a) por descortesia ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Mantenedora, ou ainda a funcionários;
 - b) por desobediência às determinações do Diretor Geral, de qualquer membro do Corpo Docente ou das autoridades administrativas;
 - c) por prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, não o isentando da responsabilidade civil da indenização.
- II - repreensão:
 - a) caso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa moral ou opressão a outro aluno;
 - c) por ofensa moral a funcionário administrativo;
 - d) por tentar denegrir a imagem da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e da Mantenedora;

III - suspensão, até oito dias:

- a) reincidência nas faltas a que se referem as três alíneas anteriores;
- b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) por ofensa moral ao Diretor Geral, a qualquer membro do Corpo Docente, ou às autoridades administrativas da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e da Mantenedora.

IV - suspensão, de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes das alíneas “b” e “c” do inciso anterior;

V - desligamento, com expedição de transferência, por agressão ou ofensa moral grave ao Diretor Geral, Autoridades Administrativas, Funcionários e membros do Corpo Docente da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP ou da Mantenedora.

Art.120. O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em livro próprio, e não consta do seu histórico escolar.

Parágrafo único - Deve ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal, escrita e repreensão, se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art.121. O pessoal Técnico-Administrativo está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

Parágrafo único. A aplicação das penas específicas nos incisos I, II e III é da competência do Diretor Geral da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, comunicado o fato à Mantenedora.

Art.122. É facultado a qualquer membro do corpo Técnico-Administrativo comparecer pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que venha a ser julgado disciplinarmente.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS CAPÍTULO I DOS GRAUS

Art.123. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública do Conselho Superior em data e local previamente designados pela Direção Geral da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

Art.124. Ao conculinte que deixar de colar grau na solenidade, fica assegurado o direito de fazê-lo posteriormente, perante o Diretor Geral.

§ 1º O interessado deve requerer essa medida ao Diretor Geral, que fixará o dia e a hora para a colação de grau;

§ 2º O ato é realizado no gabinete do Diretor Geral com sua presença, comparecendo pelo menos dois professores, como testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

Art.125. O diplomado, ao colar grau, profere o juramento, segundo o ritual próprio da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art.126. Ao aluno que colar grau é conferido o diploma, nos termos da legislação vigente, constando no verso, a habilitação ou habilitações conferidas.

Art.127. Os alunos habilitados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como nos cursos sequenciais por campo de saber, de educação tecnológica e de outros ministrados pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou frequência, conferindo-se o respectivo diploma do título obtido.

Art.128. Os certificados expedidos terão registro obrigatório na Secretaria da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP e no verso dos mesmos serão indicados o conteúdo e a duração do curso.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.129. A Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP concede os seguintes títulos:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor Honorário;
- III - Ex-Aluno Insigne.

§ 1º O título de Professor Emérito é outorgado aos professores que a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP quer homenagear pelas invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e decidida vocação para o magistério.

§ 2º O título de Professor Honorário é conferido a personalidade que se tenha notabilizado no campo científico, cultural, cívico e político.

§ 3º O título de Ex-Aluno Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos.

Art.130. Compete ao Conselho Superior deliberar sobre a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor Geral.

§ 1º No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decide pelo voto, de três quartos no mínimo, de seus membros presentes, respeitando o “*quorum*” regimental.

§ 2º A entrega de Título Honorífico faz-se em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES DA MANTENEDORA COM A FACULDADE
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art.131. A Sociedade de Ensino Superior Máster S/S Ltda é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.132. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art.133. São atribuições da Mantenedora através de sua Direção Geral:

- I - apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais e respectiva ratificação;
- II - assinar atos de designação e dispensa da Direção Geral, dos membros dos órgãos de apoio e pessoal administrativo, bem como do Corpo Docente da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP;
- III - resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamento ou de novas instalações;

- IV - autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato, ou compromisso;
- V - sugerir a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;
- VI - decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo a deliberação à apreciação do órgão federal competente;

- VII - fixar o quadro de professores e do pessoal administrativo e determinar os seus horários e vencimentos;
- VIII - aprovar planos de aplicação, de subvenções e doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;
- IX - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento;
- X - pronunciar-se sobre questões que envolvam encargos e responsabilidades econômico-financeiras, além do orçamento e sobre outros assuntos de sua alçada.

CAPITULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.134. Os recursos financeiros da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP a são provenientes de:

- I - dotações que lhes são atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II - subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III - doações e legados.

Art.135. Para prover a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, a Mantenedora captará recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos serviços prestados de ensino, pesquisa e extensão, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

Parágrafo único. Adicionalmente, a Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes, promovendo sua integração com a comunidade, empresas públicas e privadas e o governo, incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia.

Art.136. A Mantenedora respeita e assegura a autonomia didático- pedagógica da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.137. Nenhum órgão ou pessoa vinculada à Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP pode convidar pessoas estranhas ao seu quadro funcional para realizar palestras, conferências, cursos, divulgação comercial ou política, no recinto ou dependência do estabelecimento, sem o conhecimento e autorização prévia do Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

Art.138. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico e das Coordenações deverão ser marcadas com a anuência do Diretor Geral da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, sempre que possível sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

Art.139. Toda publicação ou divulgação de matéria que envolva a responsabilidade da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, direta ou indiretamente, não poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral e aquiescência da Mantenedora.

Art.140. Dependem da aprovação da Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades genericamente ou morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art.141. É dever do Diretor Geral baixar portaria, ordens de serviço ou instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da Faculdade Máster de Parauapebas – FAMAP, bem como, processo administrativo e disciplinar.

Art.142. Em face às necessidades para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos o Diretor Geral baixará Normas com aprovação do Conselho Acadêmico, que constarão do Manual do Aluno, revisto e entregue aos discentes a cada início de semestre.

Art.143. Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de dez dias, contados da data de publicação do ato ocorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.144. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão oficial competente.

Art.145. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.